



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.384 / 2012

“Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.841/2009.”

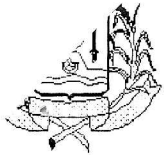
O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 3.841/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I						
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / SME						
QUADRO DOS CARGOS DE CARREIRA DOCENTE E DE PEDAGOGOS						
GRUPO DE NÍVEL MÉDIO (GNM) E NÍVEL SUPERIOR (GNS) DE ESCOLARIDADE						
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo Inicial de Vencimento	Padrão de Vencimentos	Carga Horária	
Professor I	GNM 01	480	MDP 04	MDP 04 a MDP 19	24 P/SEM	
Professor I Especialista	GNM 02		MDP 05	MDP 05 a MDP 20	24 P/SEM	
Professor I Mestre	GNM 03		MDP 06	MDP 06 a MDP 21	24 P/SEM	
Professor I Doutor	GNM 04		MDP 07	MDP 07 a MDP 22	24 P/SEM	
Professor II	GNS 01	170	MDP 04	MDP 04 a MDP 19	24 P/SEM	
Professor II Especialista	GNS 02		MDP 05	MDP 05 a MDP 20	24 P/SEM	
Professor II Mestre	GNS 03		MDP 06	MDP 06 a MDP 21	24 P/SEM	
Professor II Doutor	GNS 04		MDP 07	MDP 07 a MDP 22	24 P/SEM	
Inspetor Escolar	GNS 05	06	MDP 18	MDP 18 a MDP 33	40 P/SEM	
Inspetor Escolar Especialista	GNS 06		MDP 19	MDP 19 a MDP 34	40 P/SEM	
Inspetor Escolar Mestre	GNS 07		MDP 20	MDP 20 a MDP 35	40 P/SEM	
Inspetor Escolar Doutor	GNS 08		MDP 21	MDP 21 a MDP 36	40 P/SEM	
Supervisor Pedagógico	GNS 09	42	MDP 04	MDP 04 a MDP 19	24 P/SEM	
Supervisor Pedagógico Especialista	GNS 10		MDP 05	MDP 05 a MDP 20	24 P/SEM	
Supervisor Pedagógico Mestre	GNS 11		MDP 06	MDP 06 a MDP 21	24 P/SEM	
Supervisor Pedagógico Doutor	GNS 12		MDP 07	MDP 07 a MDP 22	24 P/SEM	
Orientador Educacional	GNS 13	10	MDP 04	MDP 04 a MDP 19	24 P/SEM	
Orientador Educacional Especialista	GNS 14		MDP 05	MDP 05 a MDP 20	24 P/SEM	
Orientador Educacional Mestre	GNS 15		MDP 06	MDP 06 a MDP 21	24 P/SEM	
Orientador Educacional Doutor	GNS 16		MDP 07	MDP 07 a MDP 22	24 P/SEM	
TOTAL		708				

* nova redação dada pela lei nº 4.158/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé – MG, 02 de outubro de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé